

PROJETO DE LEI

Nº 144/2010

Lei Nº 9369

AUTÓGRAFO Nº 338/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Assunto: Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes, rebai-

xamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos

Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 144 /2010

N°

Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura obrigada a sinalizar vagas para deficientes, rebaixar guias para cadeirantes e lombo faixas em todas as Igrejas e Templos Religiosos de Sorocaba.

Art. 2º Os Templos Religiosos e Igrejas, para terem este benefício terão que ter autorização de funcionamento da Prefeitura e todos os demais documentos exigidos.

Art. 3º As lombo faixas somente serão feitas em ruas e corredores de ônibus de tráfego intenso.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Abril de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

**Nº**

Sorocaba, cidade conhecida pela sua religiosidade onde todos os dias da semana as Igrejas e Templos religiosos estão lotados de fiéis.

Com o aumento dos frequentadores das Igrejas e dos Templos Religiosos cresceu também o número de veículos e o perigo é constante e é preciso urgente a prevenção.

Se aprovado este projeto com certeza vamos assegurar que aqueles que procuram a Casa de Deus tenha segurança e fiquem livres de acidentes.

Peço aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

S/S., 05 de Abril de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano  
Vereador

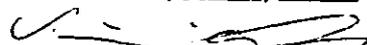


**Recebido na Div. Expediente**

05 de abril de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 06/04/10



**Div. Expediente**

Recebi em 07/04/10

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES**  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 144/2010

Trata-se de PL que “Dispõe a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano.

O projeto visa obrigar a Prefeitura a sinalizar as vagas de deficientes, rebaixar guias para cadeirantes e lombo faixas em todas as Igrejas e Templos Religiosos da cidade.

No tocante a sinalização das vagas de deficientes e instalação de lombo faixas, esta Secretaria Jurídica tem se manifestado, a exemplo do PL 307/2009, pela inconstitucionalidade de projetos que obrigam providências materiais pela Prefeitura. Isso porque a matéria trata de assunto do Código de Trânsito Brasileiro, cuja competência legislativa para tal é privativa do Senhor Prefeito, no âmbito da municipalização do trânsito.

É o que se extrai dos dispositivos do CTB, abaixo transcritos:

*“Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*I - ...*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

...

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

...

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - ...

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;"

(g.n.)

Art. 87. Os sinais de trânsito classificam-se em:

I - verticais;

II - horizontais;

III - dispositivos de sinalização auxiliar;

IV - luminosos;

V - sonoros;

VI - gestos do agente de trânsito e do condutor.

A propositura implica em ingerência na estruturação dos órgãos executivos municipais, cujas atribuições ou alterações, via legislativa, competem ao Senhor Prefeito Municipal, a teor do que reza o art. 38, inciso IV, da LOMS, posto que, em caso de sua aprovação, redundará em



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

atribuições a serem concedidas à Secretaria de Transportes e Defesa Social do Município.

Pelo exposto, opinamos pela inconstitucionalidade formal do presente projeto, por invadir competência privativa do Executivo Municipal.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de abril de 2010.

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 144/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombos faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de abril de 2010.

  
**ANSELMO BOLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL 144/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, que *"Dispõe a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar a Prefeitura a efetuar a sinalização de vagas para deficientes, o rebaixamento de guias e lombo-faixas em todos os templos religiosos com o escopo de prevenir acidentes.

Sobre a matéria, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, dispõe no art. 24 o que segue:

*"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*(...)*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;"*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Verifica-se que ao órgão executivo do Município cabe regulamentar e aplicar o sistema de sinalização nas vias públicas, sendo defeso à Câmara deflagrar o processo legislativo referente à matéria, por tratar-se de providências administrativas da competência privativa do Sr. Prefeito Municipal (arts. 38, IV e 61, II da LOMS).

Por oportuno, convém mencionar que está em vigor a Lei Municipal nº 4108, de 04 de dezembro de 1992, que "Obriga o Poder Executivo do Município a efetuar o rebaixamento de guias para o acesso de pessoas portadoras de deficiência física nos locais que menciona e dá outras providências", dispondo em seu art. 1º o seguinte:

*Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a providenciar o rebaixamento da guias, para o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a escolas, hospitais, clínicas médicas, postos de saúde, **IGREJAS**, supermercados, cinemas, bibliotecas, restaurantes, hotéis, centros esportivos, praças, parques, delegacias, distritos policiais, fórum, bancos, correios, demais repartições públicas e onde houverem faixas destinadas a travessia de pedestres. (g.n.)*

*Parágrafo único - Na impossibilidade de efetivar o rebaixamento de guias defronte os locais mencionados no artigo 1º, o Poder Executivo deverá fazê-lo o mais próximo possível da porta de entrada.*

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 28 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro-Relator

a favor do projeto



APRESENTADO SUBSTITUTIVO  
VOLTA ÀS COMISSÕES  
EM 10 / 09 / 2010

So. 49/2010

  
PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido de Vereador: autor So. 58/10

Por prezeta sesses Sessões  
EM 16 / 09 / 2010

  
PRESIDENTE

— p. autor. caso  
So. 18



**Prefeitura de  
SOROCABA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL -19-Mai-2010-16:35-088561-1/4

**Secretaria de  
Governo e Planejamento**

10

SGP/GP- 186/2010

**CÓPIA AO VEREADOR**

EM 01/05/10

*J. A. O. PROJETO*

Sorocaba, 12 de maio de 2010.

**J. AO PROJETO**

EM / 20 MAI 2010

*Mário Marte Marinho Júnior*  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício, datado de 05/04/2010, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 144/2010, de autoria do nobre Edil BENEDITO DE JESUS OLERIANO, que dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências.

Preliminarmente, o Projeto de Lei apresenta vícios de iniciativa, posto que nos termos do artigo 38, IV da Lei Orgânica do Município, tal competência é deste Executivo.

A despeito da louvável iniciativa do nobre vereador, entendemos que a propositura ofende ao artigo 22, inciso XI da Constituição Federal, posto que legislar sobre trânsito e transporte é competência da União.

A implantação de vagas específicas para portadores de deficiência, via de regra são realizadas em locais dotados de estacionamento rotativo regulamentado, nos termos da Lei nº 10.098/2000, uma vez que não havendo proibição, todo condutor pode utilizar-se das vagas existentes nas vias públicas.

Nesse sentido, o Decreto nº 5.296/2004, que regulamentou a Lei nº 10.098/2000, torna obrigatório para os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dentro desse diferencial está prevista a disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida nos estacionamentos de tais órgãos, mas não faz menção a templos religiosos.

Com relação à acessibilidade para as calçadas, o Poder Público disponibiliza para as instituições, escolas, empresas interessadas dentre outros, croqui de como a rampa deve ser elaborada, com execução as expensas do solicitante.

*e.*



Quanto às travessias elevadas, sua implantação está restrita as áreas próximas as instituições de ensino e parques municipais, lembrando sempre que determinados dispositivos são opostos nas vias, respeitando os termos da Resolução nº 39/1998 do Conselho Nacional de Trânsito. É importante ressaltar que simplesmente implantar travessias elevadas em frente a templos religiosos, contraria a Resolução do CONTRAN, órgão máximo normativo da União, bem como o art. 94 Código de Trânsito Brasileiro-CTB, respondendo a Autoridade de Trânsito do Município por eventuais ocorrências ligadas ao uso do dispositivo.

Diante de todo o exposto, somos pelo arquivamento da propositura em tela.

Sendo só para o momento, subscrevemos-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO MORENO**  
Secretário de Governo e Planejamento

*Recebi em  
21/05/10  
Wagner*

Exmo. Sr.  
**VEREADOR MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA – SP**

PROTÓCOLO GERAL - 19-Mai-2010-16:35-088561-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ma



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SUBSTITUTIVO Nº 01/144/2010**

**Nº**

**Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura autorizada a sinalizar vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos de Sorocaba.

**Art. 2º** Os Templos Religiosos e Igrejas, para terem este beneficio terão que ter autorização de funcionamento da Prefeitura e todos os demais documentos exigidos.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 12 de Agosto de 2010.**

**Benedito de Jesus Oleriano  
Vereador**





13

♿



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 144/2010

Trata-se de Substitutivo PL que "Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano.

O Substitutivo exclui a instalação de lombo de faixas e passa a autorizar a Prefeitura a implantar a sinalização, bem como o rebaixamento das guias em frente aos templos religiosos e igrejas.

A despeito de o Substitutivo autorizar a implantação, tirando a obrigatoriedade, tal fato não retira o vício de inconstitucionalidade constante do projeto original. Esta Secretaria Jurídica tem se manifestado no sentido da manutenção da inconstitucionalidade, mesmo que "autorizativo", quando trata de matéria pertinente às funções próprias do Executivo, baseando esse entendimento nas decisões reiteradas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o assunto.

Neste sentido, destacamos a Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 142.805-0/0-00, da Comarca de São Paulo, em que é requerente Prefeito do Município de Bertiooga e requerido Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga a seguinte ementa no VOTO nº 17221 do Relator E. Desembargador Ruy Camilo, (votação por unanimidade-Órgão Especial)



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

ocorrido em 12 de setembro de 2007: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa parlamentar que autoriza a criação pelo Poder Executivo de programa educacional que objetiva estimular o hábito da leitura, com o projeto "Gostar de Ler" – vício de iniciativa – sanção do Chefe do Executivo que não convalida o vício formal – natureza teleológica da lei seja determinar, seja autorizar que não inibe o vício de iniciativa – ação procedente. (g.n.)

Salientamos, também, o voto condutor do V. Acórdão às fls. 07, que "Ainda, é de se observar que quando a iniciativa é reservada, de vinculação íntima com a função essencial cometida a determinado Poder, não cabe a outro, quanto a esta, iniciativa legislativa secundária ou derivada, pois isto seria invalidar a reserva constitucional estabelecida" (ADIN nº 14.029-0, 23.11.94, Rel. Des. Alves Braga)"

Finaliza o referido Voto, às fls. 09, reportando-se ao trabalho de Sérgio Resende de Barros sobre o assunto, publicado no sítio eletrônico <http://www.srbarros.com.br/artigos>, que "O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei – o fim: seja determinar, seja autorizar – não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa".

Feitas as primeiras considerações, esta Secretaria mantém o parecer de inconstitucionalidade já exarado quando da análise do projeto original, uma vez que, apesar de passar a autorizar, o substitutivo continua a cuidar de providências materiais (aquelas que dependem de estudos técnicos para sua viabilização) a serem executadas pela Prefeitura, cuja



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

competência legislativa é privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, II da LOMS.

Pelo exposto, opinamos pela inconstitucionalidade formal do presente projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO

*Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos*

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
Substitutivo nº 01 ao PL 144/2010

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, que *"Dispõe a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do substitutivo (fls. 14/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela difere do projeto original na medida em que não contempla a instalação de lombo faixas e passa a autorizar a Prefeitura a sinalizar vagas para deficientes, bem como a rebaixar guias em frente aos templos religiosos.

Verifica-se que compete ao órgão executivo do Município regulamentar e aplicar o sistema de sinalização nas vias públicas, sendo defeso à Câmara deflagrar o processo legislativo referente à matéria, por tratar-se de providências administrativas da competência privativa do Sr. Prefeito Municipal (arts. 38, IV e 61, II da LOMS e art. 24, III do Código de Trânsito Brasileiro).

Por oportuno, convém mencionar que está em vigor a Lei Municipal nº 4108, de 04 de dezembro de 1992, que em seu art. 1º já estabelece a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal providenciar o rebaixamento de guias, para o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às igrejas.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Vale ressaltar, ainda, que e a alegação de que se trata de lei meramente autorizativa não bastaria para sanar a inconstitucionalidade formal já apontada no parecer quando da análise do PL original. Isso porque não se pode interpretar a autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, não se podendo falar de lei inócua ou decorativa, senão vejamos:

*ADIn 596.114.090 "Lei Municipal nº 7776/96. Lei autorizativa. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de origem, a lei que, a pretexto de simplesmente autorizar o executivo a determinado agir, versa matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Ação julgada procedente"*

*Rel. Desª. Maria Berenice Dias, j. 04.12.00, Porto Alegre.*

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 20 de agosto de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**JOSÉ ANTONIO CAIDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

A favor do projeto



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA SO.59/10  
DESPACHO

*Rejeitado o Parecer da Comissão de Justiça no Substituto em 21/09/2010*  
EM 21 / 09 / 2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO SO.65/10 - o substitutivo

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 10 / 2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO.72/10 o substitutivo

APROVADO  REJEITADO

EM 11 / 11 / 2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

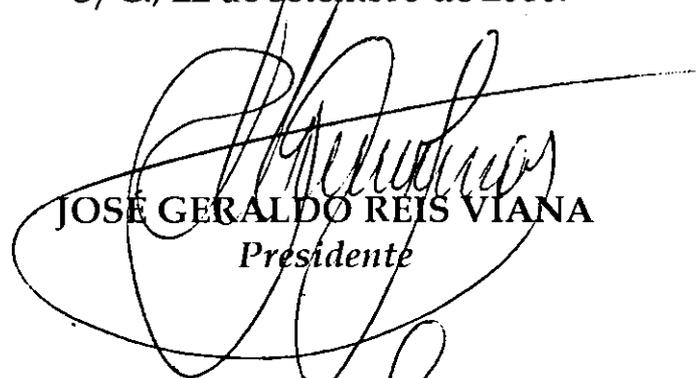
**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 144/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de setembro de 2010.



**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*



**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 144/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de setembro de 2010.

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

*manifestação em plenário*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

*Voto Manifestação em Plenário*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

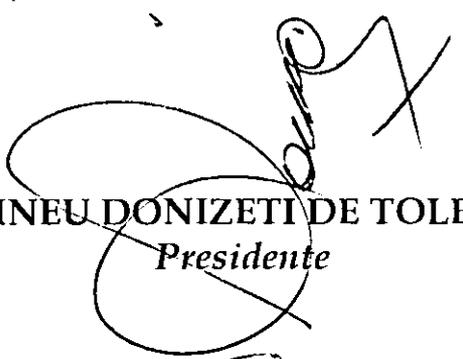
Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 144/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de setembro de 2010.

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*Presidente*

  
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Membro*



Painel Eletrônico - Plenário

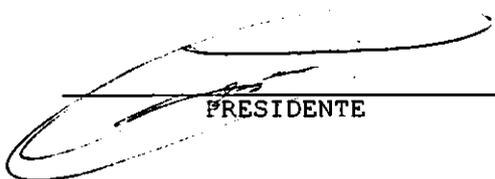
Matéria : PL 144/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SO 65/2010  
 Data : 14/10/2010 - 12:08:23 às 12:10:35  
 Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim  
 Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:08:43	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	12:10:23	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	12:08:48	7
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:08:37	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:08:46	8
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Não Votou		
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:09:19	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	12:10:13	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Não Votou		
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	12:09:01	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	12:09:25	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:10:14	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:09:16	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou		
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:10:06	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:09:43	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	12:09:42	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:08:34	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	12:08:54	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou		

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora :

  
 PRESIDENTE

  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1070

Sorocaba, 11 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340 e 341/2010, aos Projetos de Lei nºs 22/2006, 322, 371, 384, 281, 429, 449, 415, 438, 407, 144, 356, 396 e 416/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 338/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 144/2010 DO EDIL BENEDITO DE JESUS OLERIANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica a Prefeitura autorizada a sinalizar vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos de Sorocaba.

Art. 2° Os Templos Religiosos e Igrejas, para terem este beneficio terão que ter autorização de funcionamento da Prefeitura e todos os demais documentos exigidos.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE NOVEMBRO DE 2010 / Nº 1.449**

**FOLHA 01 DE 01**

**LEI Nº 9.369,  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 010.**

(Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 144/2010 - autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a sinalizar vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos

de Sorocaba.

Art. 2º Os Templos Religiosos e Igrejas, para terem este benefício terão que ter autorização de funcionamento da Prefeitura e todos os demais documentos exigidos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Novembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

JOSÉ MILTON DA COSTA  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

Sorocaba, cidade conhecida pela sua religiosidade onde todos os dias da semana as Igrejas e Templos religiosos estão lotados de fiéis.

Com o aumento dos freqüentadores das Igrejas e dos Templos Religiosos cresceu também o número de veículos e o perigo é constante e é preciso urgente a prevenção.

Se aprovado este projeto com certeza vamos assegurar que aqueles que procuram a Casa de Deus tenha segurança e fiquem livres de acidentes.

Peço aos nobres pares a aprovação do presente projeto. S/S., 05 de abril de 2010. •

Benedito de Jesus Oleriano  
Vereador





LEI Nº 9.369, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 144/2010 – autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

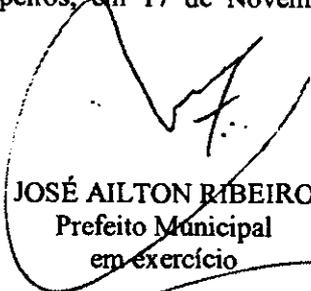
Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a sinalizar vagas para deficientes e rebaixar guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos de Sorocaba.

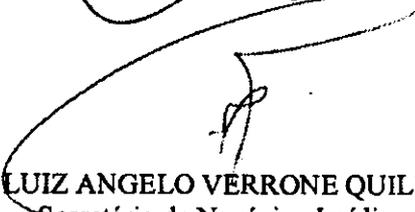
Art. 2º Os Templos Religiosos e Igrejas, para terem este beneficio terão que ter autorização de funcionamento da Prefeitura e todos os demais documentos exigidos.

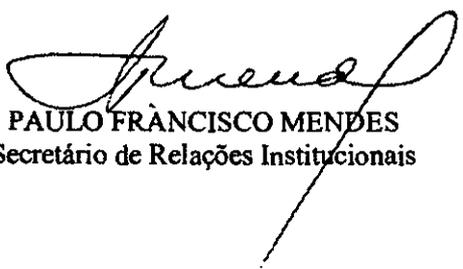
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Novembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Relações Institucionais



Lei nº 9.369, de 17/11/2010 – fls. 2.



**JOSÉ CARLOS COMITRE**  
Secretário da Habitação e Urbanismo



**JOSÉ MILTON DA COSTA**  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.369, de 17/11/2010 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA**

Sorocaba, cidade conhecida pela sua religiosidade onde todos os dias da semana as Igrejas e Templos religiosos estão lotados de fiéis.

Com o aumento dos freqüentadores das Igrejas e dos Templos Religiosos cresceu também o número de veículos e o perigo é constante e é preciso urgente a prevenção.

Se aprovado este projeto com certeza vamos assegurar que aqueles que procuram a Casa de Deus tenha segurança e fiquem livres de acidentes.

Peço aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

S/S., 05 de abril de 2010.

**Benedito de Jesus Oleriano**  
**Vereador**